

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 12:42:23 foi protocolizado o documento sob o N° 67969/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 29/05/2024

Data de Publicação do Aditivo: 06/06/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato n° 2.08.013/2023 será prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 01/06/2024, com vencimento em 01/06/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1fe50d3c81195ba3c9d9aecddf719379
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9a1eafca4a8ed7aa8723813d14a616fb
Justificativa técnica	Sim	b3074eda98246bed0dfb222b1ae7b6cd
Parecer jurídico	Sim	eb04b575f3a370ce3e6f14c402b9021e
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	43a76ec6f9702e62e3799170aca5d590

João Pessoa, 07 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE Programa 002208202300007-0099221, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, foi comprovado a realização das ações.**

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **O Relatório de Gestão apresentou as seguintes metas realizadas: Esforço na Captação de Vagas 47,84%; Adequação do perfil das vagas 79%, Eficiência dos Encaminhamentos 40,70%, Eficiência dos Encaminhamentos dos Requerentes do Seguro-Desemprego 30,39%. Desses resultados, o indicador Esforço na Captação de vagas não foi atingido devido aos fatores mencionados no item 3- Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas e no item 4- Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações da rede de atendimento do SINE. Os fatores citados que interferiram no alcance das metas foram: Vagas preenchidas por outras fontes. Vagas em que foram colocados trabalhadores no mercado de trabalho, mas o empregador não realiza a assinatura da carteira de trabalho de forma imediata. Dificuldade de colocação de trabalhadores PCDs. Dificuldade para colocação de Requerentes de seguro-desemprego. Aumento das demissões no setor da indústria apresentado nos CAGED de 2022 e 2023 e diminuição das admissões desse setor.**

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **O Relatório de Gestão apresentado demonstrou as ações e serviços executadas conforme o item 1- Identificação de ações planejadas que foram realizadas; Item 4. Apresentação dos resultados alcançados relativo às ações da rede de atendimento do SINE e Item 5- Outros. Com a apresentação dos documentos fiscais das compras e extratos bancários o Conselho concluiu que a execução das ações foi executada.**

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Sanado as pendências da reprovação, o Conselho analisou os extratos bancários do Fundo do Trabalho e os**

documentos de licitações e pagamentos que comprovaram a correta aplicação dos recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS.

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Houve continuidade das ações e serviços do SINE mesmo sem o repasse de 2023.**

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **O Conselho Municipal do Trabalho analisou os documentos fiscais, empenhos, liquidações, pagamentos, extratos bancários e processos de licitação e concluiu que as despesas foram executadas da forma correta.**

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Os recursos previstos para 2023 não foram repassados. Os recursos utilizados foram referentes ao saldo existente em conta de outros anos e repasse do PAS de 2022 recebidos em 2023 que foram registrados saídas de recursos para pagamentos de despesas.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do Conselho Municipal
do Trabalho- CMT/CG

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.013/2023/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E 3F LTDA. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA ORÇAFASCIO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAPI. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01/06/2024. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II, §1º, §2º DA LEI 8.666/93, E INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023/SECOB/PMCG. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E RONELLE RODRIGUES SANTA ANA E FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16613/2022/Sms/PmCG Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16223/2022. Partes: Sms/PmCG E Obgynm Serviços Medicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.013/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E 3F LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA ORÇAFASCIO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAPI. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01/06/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, II, §1º, §2º DA LEI 8.666/93, E **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E RONELLE RODRIGUES SANTA ANA E FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.484.444/0001-45
Razão Social: 3F LTDA
Endereço: AV PORTUGAL 1002 / CENTRO / SANTO ANDRE / SP / 09040-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060104344947266273

Informação obtida em 07/06/2024 12:09:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 1012167
Nome: 3F LTDA
CNPJ/CPF: 23484444000145
Endereço: R. ODILARDO SILVA, 3555,
Bairro: BEIROL
CEP: 68902650
Cidade: MACAPA/AP

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 7 de Junho de 2024

Código de Verificação: [951121706042024230700]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 07/06/2024 12:11:59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Certidão nº: 39878101/2024

Expedição: 07/06/2024, às 12:10:09

Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.484.444/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:46 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **5EE9.58B8.CAB7.404E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **86D7.E8D6.F33E.2F1B**

Emitida no dia 07/06/2024 às 12:08:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **23.484.444/0001-45**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

PARECER N° 24/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 39.941/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato n° 2.08.013/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e 3F LTDA (CNPJ N° 23.484.444/0001-45)

Ementa: Administrativo.
Realização prorrogação de contrato de serviços contínuos, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 57, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Cuida o presente parecer acerca da possibilidade jurídica de ser celebrado termo aditivo ao Contrato Administrativo **2.08.013/2023/SECOB/PMCG**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB**, e a empresa **3F LTDA**, CNPJ n° 23.484.444/0001-45, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 682/2023**, que tem por Objeto: *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA ORÇAFASCIO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAPI”*, o qual tem por escopo a prorrogação de prazo por mais 12 (dozes) meses.

Nos autos estão juntados a Justificativa Técnica emitida pelo setor de engenharia da SECOB, da qual se extrai o seguinte trecho:

“(…) Diante da importância dessa ferramenta para a otimização dos processos no setor de orçamentos da SECOB, torna-se imprescindível garantir a continuidade de suas operações por meio da renovação contratual (…)”



A mencionada alteração se deve ao fato de que, existindo previsão orçamentária, haverá a necessidade de dar continuidade aos serviços contratados, uma vez que se trata de serviço continuado, e que a empresa em que questão vem executando sua atividade regularmente, atendendo de maneira satisfatória os interesses da Secretaria, tudo em conformidade com a Justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia da SECOB.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A prorrogação basear-se-á no artigo 57, II §1º e §2º o qual prescreve que será admitida prorrogação, se houver interesse da administração pública, se mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, bem como quando se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Todas essas condições, previstas no ato convocatório e respectivo contrato.

Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever o artigo na integralidade:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (VETADO)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

É importante ressaltar que a minuta do termo aditivo em análise deve ratificar todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Oportuno também ressaltar que a Justificativa Técnica emitida pelo setor de engenharia da SECOB dispõe sobre a necessidade de prorrogação do contrato em tela, em decorrência da imprescindibilidade do serviço, conforme informações e documentações apresentadas que **é de inteira responsabilidade do contraente.**

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

III – CONCLUSÃO

Trata-se de contrato administrativo de prestação de serviços contínuos, cuja vigência está em vias de encerrar, de modo que há o interesse da Administração Pública na manutenção



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE OBRAS
 ASSESSORIA JURÍDICA

do contrato em razão da imprescindibilidade do serviço contratado, como apurado na justificativa técnica.

Diante de todo o exposto, **OPINO PELA VIABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.08.013/2023/SECOB/PMCG**, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2024, além das recomendações acima e publicações necessárias.

Como derradeiro argumento, devo esclarecer que o Parecer Jurídico é uma peça opinativa e que não vincula o Administrador e nem tampouco acarreta responsabilização para o parecerista.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 28 de maio de 2024.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06D7-2B14-93F5-7A3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 28/05/2024 14:49:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 28/05/2024 15:15:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/06D7-2B14-93F5-7A3E>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.013/2023/ SECOP/PMCG

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PMCG Nº 2.08.013/2023/ SECOP/PMCG - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A 3F LTDA, PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO , NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Órgão integrante da Administração Direta, da **PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE/PB** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Irineu Joffily, nº 304, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada **Sr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, casado, portador de RG sob nº 3.569.627-SSDS-PB e CPF nº 088.107.094-70, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campina Grande, Estado da Paraíba de um lado, e a **3F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, situada na Rua das Caneleiras, 979, Lote 89, Bairro Jardim, CEP: 09090-050, Santo André, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 864.568.572-87, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 50, apartamento 11, Jardim de Bela Vista, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09041-380 e o **Sr. Fábio José dos Santos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 813.238.912-38, residente e domiciliado na Av. Padre Anchieta, 252, Jardim, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-710 aqui denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido na **Inexigibilidade de Licitação Nº 037/2023, Processo Administrativo nº 682/2023**, decidiram as partes contratantes firmar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL nº 8.666/93** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CONSIDERANDO, que o Objeto Contratual é a prestação de serviços contínuos, essenciais ao bom desempenho da função administrativa e que vem sendo desempenhado com excelência pela contratada, conforme justificativa da Gerência Administrativa da SECOP,

CONSIDERANDO, ainda as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, II, § 1º, § 2º da Lei Federal Nº 8666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Secretário de Obras no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023**, resolvem as partes contratantes firmar o presente **Termo Aditivo Nº 01** ao **Contrato nº 2.08.013/2023/ SECOP/PMCG**,

RONELLE
R. RODRIGUES
SANTA ANA

ESTADO DE SÃO PAULO
CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

FABIO JOSE DOS
SANTOS SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

celebrado entre as mesmas partes, para dilatar o prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento tem como fundamento legal o Art. 57, II, § 1º, § 2º da Lei Federal Nº 8666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Serão mantidas todas as Cláusulas do presente Contrato, desde que não conflitantes com este Instrumento de prorrogação.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

CAMPINA GRANDE, 29 DE MAIO DE 2024.

Joab Kleber Lucena Machado
JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

RONELLE
RODRIGUES
SANTA ANA

Assinado de forma
digital por RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

FABIO JOSE DOS
SANTOS SANTOS

Assinado de forma
digital por FABIO JOSE
DOS SANTOS SANTOS

FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro

Paulo Paulo Viana Porto